


 APROVADO.
 Na das Sessões da Câmara Municipal
 de Arcos, 5 de novembro de 1.959.
 Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

LEI N.º 254

Autoriza empréstimo popular municipal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICIPIO DE ARCOS, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETA, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal de Arcos autorizada a contrair, entre os habitantes do município de Arcos ou com estabelecimento bancário que o aceite, um empréstimo de caráter popular até a importância total de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinado ao financiamento das obras de pavimentação das ruas e praças da cidade.

Art. 2º-O empréstimo autorizado por esta lei será totalmente resgatado até o dia 31 de dezembro de 1.962, e vencerá os juros de um (1%) por cento ao mes.

Parágrafo único:-O pagamento de juros e amortização será efetuado semestralmente, na data convencionada e constante do respectivo documento de empréstimo, ou trimestralmente, se exigido pelo interessado.

Art. 3º-A Prefeitura fornecerá a cada empréstador de dinheiro um documento na importância correspondente ao valor de seu empréstimo, firmado pelo Sr. Prefeito Municipal e selado na forma legal.

Art. 4º-Se os pagamentos não forem efetuados nas datas mencionadas, a Prefeitura se sujeitará a multa de 10% sobre o valor das prestações e juros vencidos, bem como a todas as despesas judiciais e outras que o credor for obrigado a fazer para o fim de recebimento da importância devida.

Art. 5º-Fica o Prefeito autorizado a despendar até a importância de Cr\$230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros) com comissão bancária, aquisição de estampilhas, selos, impressos, emissão de documentos e quais quer outras despesas necessárias a realizações provenientes do empréstimo de que trata esta lei.

Art. 6º-Para ocorrer às despesas referidas no artigo 5º e ao pagamento de amortização e juros a que se refere o artigo 2º, desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr\$1.630.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta mil cruzeiros), assim distribuído:

-Amortização de empréstimo popular.....	Cr\$1.000.000,00
-Juros do empréstimo popular.....	Cr\$ 400.000,00
-Comissão bancárias e despesas de emissão-r\$	230.000,00

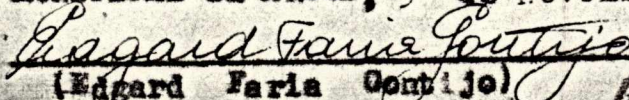
Parágrafo único: O presente crédito especial terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 1.962.

Art. 7º-Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a abrir os créditos suplementares necessários ao reforço das dotações orçamentárias destinadas às obras de pavimentação de ruas e praças da cidade, dentro dos recursos disponíveis provenientes do produto deste empréstimo.

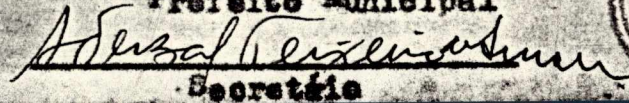
Art. 8º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 9 de Novembro de 1.959.


 (Edgard Faria Coutinho)

Prefeito Municipal


 Secretário

